



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2016

Processo Administrativo Nº 2016/000483

CONTRATO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E
ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS SPIDERWARE

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua **Conselheira** Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro **SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.162.372/0001-39, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 11/804 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por seu representante legal infrafirmado, AMARO DOMINGOS FERNANDES DA COSTA, brasileiro, natural do estado do RJ, Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade 07376190-0, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 939.138.857-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações subsequentes, e pelas cláusulas e disposições a seguir expressas, decorrentes da inexigibilidade de licitação nº 03/2016 e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e Base Legal

1.1- Serviços de consultoria técnica, manutenção, suporte e atualização dos sistemas informatizados SPIDERWARE Cadastral, Dívida Ativa, Fiscalização, Processo e Protocolo, Anotação de Responsabilidade Técnica, Estoque, Contabilidade, Contas a Pagar, Bens Patrimoniais, Cursos, Eventos, Diárias e Passagens, Consulta via Internet com Alteração de Endereço, Financeiro, Caixa, Sistema Gerencial na Internet, Eleição e Eleição via Internet, existentes no CRBio-03, de autoria da SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., única fornecedora no Brasil.

1.2- Base Legal: Art. 25, caput, Lei 8.666/93, sendo comprovada a exclusividade pela CONTRATADA, através da Certidão emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO, anexa ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA

- 2.1- Prestar serviços com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento no prazo acordado, de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, bem como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.2- Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, através de seus profissionais, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.
- 2.3- Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.
- 2.4- Prestar as informações solicitadas pelo CRBio-03 dentro dos prazos estipulados.
- 2.5- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades durante a execução do objeto do contrato.
- 2.6- Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita pelo CRBio-03.
- 2.7- Quaisquer alterações da legislação ou de tecnologia caberá à CONTRATADA a atualização dos sistemas e treinamento de pessoal face à introdução de novas metodologias técnicas e mudança na legislação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 2.8- Cumprir todas as obrigações legais e fiscais bem como as Condições Gerais estabelecidas, que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATANTE

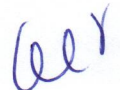
- 3.1- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de início e da duração do contrato

- 4.1- O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.
- 4.2- Terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço e da forma de pagamento

- 5.1- O valor mensal dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização dos sistemas relacionados no objeto é de R\$ 2.651,92 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).
- 5.2- O valor da hora técnica adicional: para capacitações, desenvolvimento de novos sistemas que sejam compatíveis com os existentes no CRBio-03, quando solicitados e



autorizados, previamente, pelo CRBio-03 é de R\$ 140,39 (cento e quarenta reais e trinta e nove centavos).

5.3- Os valores abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), ao encargo da CONTRATADA.

5.4- Quando em viagem a serviço da CONTRATANTE e fora do domicílio da CONTRATADA, as despesas de passagem aérea, hospedagem, alimentação e transporte dos Consultores/Assessores Técnicos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, quando solicitado e aprovado previamente pelo CRBio-03. As despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano poderão ser pagas, a critério do Conselho, através da concessão de diárias, conforme portaria em vigor.

5.5- O pagamento será feito mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Anexa à fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT).

5.6- O pagamento efetuar-se-á mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente.

5.7- Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.8- O pagamento está sujeito, as normas da legislação tributária aplicável, e a satisfação das demais condições previstas no presente e seus anexos, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

5.9- Durante cada período de vigência contratual, não será concedido qualquer reajuste.

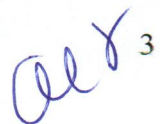
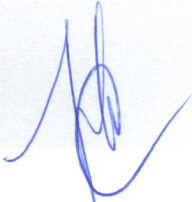
5.10- Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela CONTRATADA antes da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão

6.1- A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurados os direitos do CONTRATANTE (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dotação orçamentária

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Código Contábil 6.3.1.3.02.01.005 Serviço de Informática".

 3

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotarás as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2- A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da legislação aplicável

9.1- Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da Lei 8.666/93 e da legislação específica arrolada no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes, e legislações específicas das profissões para o exercício do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

10.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista nos itens 8.2 e 8.3;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

10.2- Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/ fatura por dia de atraso na execução do serviço.

10.3- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CRBio-03;
- c) executar o objeto contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;
- d) desatender as determinações do CRBio-03;

- e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 - f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
 - g) não efetuar o serviço, sem justa causa, da totalidade ou parte do objeto contratado;
 - h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CRBio-03, ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 10.4- A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações mensais assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços.
- 10.5- O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação encaminhada pelo CRBio-03.
- 10.6- Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOU.
- 10.7- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CRBio-03 e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições especiais e gerais

- 11.1- Incumbe a CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- a) Obter todas as licenças, autorizações, se for o caso, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 11.2- Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando, desde já, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa.
- 11.3- A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nesta Cláusula.
- 11.4- O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando, expressamente ajustado, que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do CONTRATANTE, não gera vínculo de emprego com os funcionários da CONTRATADA. Portanto, o CONTRATANTE não responde e não responderá, em qualquer situação, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, sendo a CONTRATADA reconhecida como única e exclusiva empregadora, assumindo assim, todas as responsabilidades, inclusive às de natureza tributária.
- 11.5 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Divergências e Foro

12.1- Surgindo divergências quanto à interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele existência de lacunas, antes da via judicial, as partes se comprometem a buscar dar solução a dúvida com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião.

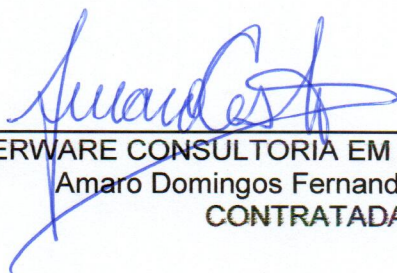
12.2- Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2016.

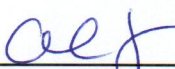


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
Clarice Luz
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03
CONTRATANTE



SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
Amaro Domingos Fernandes da Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome MARGARETA BAUMGARTEN
CPF: 292.940.370/53


Nome Vitor Hugo de Souza Rosado
CPF 107.447.907-60



ASSESPRO

RIO DE JANEIRO

EMPRESA ASSOCIADA
GARANTIA DE ÉTICA



ASSESPRO

Associação das Empresas Brasileiras de
Tecnologia da Informação
www.assespro.org.br

Pac 2016/000483

CRBio - 03

Pág. Nº: 13/008

CRBio - 03

Pág. Nº: 29 ult

Prça Pio X, nº 55 - Sala 901
Centro - CEP 20040-020

RIO DE JANEIRO - RJ

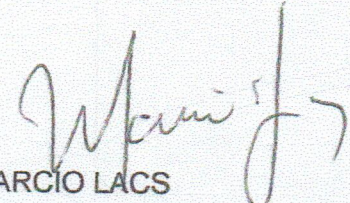
CERTIDÃO

340 .15

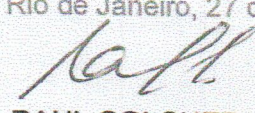
Ao
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

A ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REGIONAL RIO DE JANEIRO, Associação Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo solicitação de sua associada, e com fundamento nas informações existentes à sua disposição vem certificar, em atendimento ao que reza o Art. 25, nº. I, da Lei 8.666 de 21.06.93, que a empresa **SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 40.162.372/0001-39, é autora e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito:

- SCF - SPIDERWARE - Sistema Cadastral
- SPR - SPIDERWARE - Sistema de Protocolo
- SEL - SPIDERWARE - Sistema de Eleição
- SFV - SPIDERWARE - Sistema de Fiscalização
- SFN - SPIDERWARE - Sistema Financeiro
- SCX - SPIDERWARE - Sistema de Caixa
- SBP - SPIDERWARE - Sistema de Bens Patrimoniais
- SDA - SPIDERWARE - Sistema de Dívida Ativa
- SCT - SPIDERWARE - Sistema de Contabilidade
- SOP - SPIDERWARE - Sistema de Contas a Pagar
- SEQ - SPIDERWARE - Sistema de Controle de Estoque
- SDP - SPIDERWARE - Sistema de Diárias e Passagens
- SCS - SPIDERWARE - Sistema de Cursos
- SEV - SPIDERWARE - Sistema de Eventos
- SCF-WEB - SPIDERWARE - Sistema de Consulta - WEB
- SPR-WEB - SPIDERWARE - Sistema de Protocolo Via Internet - WEB
- ART-WEB - SPIDERWARE - Sistema de ART Eletrônica
- GERENCIAL-WEB - SPIDERWARE - Sistema Gerencial - WEB

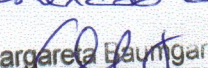

MARCIO LACS
Presidente

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016.


RAUL COLCHER
Diretor Financeiro

De acordo com o artigo 30, combinado com o artigo 25 nº 1 da Lei 8.666, de 21/06/1993, a ASSESPRO tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida para todo o território nacional, pelo prazo de 90 dias.

*Conferir com o original anexado ao processo de
contratação, fl. 13,
2016/000483.*


Margareta Baumgartner
Coord. Administrativa-CRBio-03
CRA-RS 6623

ASSESPRO / RJ - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Praça Pio X, 55 • Sala 901 • CEP 20040-020 • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Tel/Fax: (21) 2507-7181 • 2507-6432
E-mail: assespro-rj@assespro-rj.org.br • Home Page: www.assespro-rj.org.br